



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1848, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro,

RESOLVE

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO TST.GP Nº 393, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, RESOLVE – **Art. 1º** Os arts. 6º e 7º do ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 6º O cargo de Ouvidor Auxiliar será exercido por um cargo em comissão nível CJ- 1. Art. 7º A Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho é composta por uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, duas funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2.’ **Art. 2º** Revoga-se o art. 8º do ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. **Art. 4º** Republica-se o ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, consolidando as alterações introduzidas.”; **“ATO Nº 405/ GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no artigo 35, XXI, do RITST, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas - ONU, ratificado pelo Estado Brasileiro, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, considerando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, considerando a necessidade de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, promovendo ações eficazes que propiciem a sua inclusão e adequada ambientação, à luz dos princípios e das diretrizes fixadas na referida Resolução, RESOLVE – **Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NACIN, vinculado à Presidência do Tribunal. **Art. 2º** Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão: I – implementar as ações e demandas oriundas da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI do TST; II – propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionados à pessoa com deficiência; III – planejar e acompanhar as ações do “Programa TST Inclusão”, instituído pelo Ato nº 559/GDGSET.GP, de 08/09/11, com a devida ciência à CPAI e o aval da Presidência; IV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência, especialmente no tocante às determinações contidas na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; V – elaborar relatórios e pareceres; VI – encaminhar às áreas competentes as demandas e providências, depois de apreciadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e aprovadas pelo Ministro Presidente do Tribunal; VII – manter cadastro atualizado dos servidores e empregados terceirizados com deficiência que trabalhem no Tribunal, com especificação da deficiência e suas necessidades particulares, o qual deverá ser revisado detalhadamente uma vez ao ano; VIII – manter cadastro atualizado dos servidores e profissionais que atuem como intérpretes para a indicação nos casos em que os partícipes de processos administrativos ou judiciais forem pessoas com deficiência; IX – zelar pela guarda de todo material físico afeto à atribuição do Núcleo e manter sigilo e segurança das informações; X – apresentar relatório semestral à Presidência desta Corte acerca das ações desenvolvidas; XI - prestar apoio integral à CPAI e à Presidência do Tribunal. Parágrafo único - No desenvolvimento de suas ações, o Núcleo contará com a colaboração das demais unidades do Tribunal. **Art. 3º** Integram o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão até 3 (três) servidores, o qual será coordenado por ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, indicados pelo Presidente do Tribunal, os quais exercerão essa atribuição cumulativamente com outros encargos nesta Corte. **Art. 4º** O Coordenador do Núcleo participará das reuniões da CPAI, na condição de secretário, responsável pela redação da ata, mas sem direito a voto. **Art. 5º** É permitida a recondução dos representantes do Núcleo, cuja designação coincide com o mandato do Presidente do Tribunal. **Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o artigo 2º do Ato nº 559/GDGSET.GP, de 08/09/11. Publique-se”.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho